



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014/PROHIS

Regulamentação da concessão de Bolsas de Mestrado

Sistematiza as regras de concessão de Bolsas de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História/UFS (PROHIS)

A COMISSÃO DE BOLSAS do Programa Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião realizada em 18 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 1, de 11 de junho de 2014, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

CONSIDERANDO a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em História;

RESOLVE:

Art. 1º Como previsto no Artigo 1º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq (Portaria Nº 1, de 15 de julho de 2010) e no Artigo 9º da Portaria nº 76 (CAPES/2010), as comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação deverão selecionar como Bolsistas os alunos que cumpram os seguintes pré-requisitos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de Pós-Graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Parágrafo-Único: As exceções a esta regra estão previstas na Portaria nº 76/2010/CAPES.

Art. 2º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento ou de empresas públicas ou privadas.

Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente normativa, o bolsista será obrigado a devolver ao órgão de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente dos órgãos de fomento.

Art. 4º As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado se atendidas as condições previstas nas normativas das agências de fomento.

Parágrafo-Único: A concessão da bolsa não pode superar 24 meses para o Mestrado a partir da data da matrícula; salvo casos previstos nas normas dos órgãos de fomento. É vedada a concessão de bolsas aos alunos que estão nos últimos seis meses contando a partir da data da matrícula.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 5º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso. A concessão de bolsas de Agências de Fomento do país será oferecida ao aluno seguindo a ordem de classificação no processo seletivo do PROHIS.

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório (Conceitos A, B e C), consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - o bolsista da CAPES é obrigatório realizar o estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Instrução Normativa nº76 de 14 de abril de 2010 da CAPES, sendo facultada a realização do estágio docência pelo bolsista da FAPITEC.

V - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VI - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

VII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas do Programa selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta N.º 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Duração das Bolsas

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências de fomento, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas observar o disposto no artigo 18 da Portaria nº76 de 14 de abril de 2010/ CAPES. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas de Agências de fomento.

Suspensão de bolsa

Art. 7º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 8º Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, que se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

Revogação da concessão

Art. 9º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação e pela Agência de Fomento, em despacho fundamentado.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas PROHIS e pelo Colegiado do Programa.